



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

RECOMENDAÇÃO CGMP-PI Nº 01/2018.

Dispõe sobre o auxílio dos Centros de Apoio Operacionais aos órgãos de execução e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
Dr. Aristides Silva Pinheiro, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 17, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; nos arts. 25 e 147 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público (art. 55, LCE nº 12/93);

CONSIDERANDO que os Centros de Apoio Operacional desempenham papel fundamental na consecução do objetivo ministerial de garantir celeridade e eficácia da atuação judicial e EXTRAJUDICIAL, bem como melhorar a credibilidade e efetividade da intervenção institucional;

CONSIDERANDO que os Centros de Apoio não podem realizar atos de execução, a teor do disposto no artigo 55, X, da LOMP/PI e determinação do CNMP, contida no Relatório de Inspeção de 2009;

CONSIDERANDO que o envio constante dos autos dos feitos extrajudiciais aos Centros de Apoio Operacionais, não apenas dificultam os trabalhos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

correcionais a serem empreendidos nos mesmos, mas também geram consideráveis
hiatos de impulsionamento;

CONSIDERANDO o Ato PGJ-PI nº 454/2013;

CONSIDERANDO o Ato PGJ-PI nº 734/2017;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros do Ministério Público, segundo o art. 82 da LCE nº 12/93: “II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções”; “III - obedecer aos prazos processuais”; “VI - desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções”; “VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo”; “XI - prestar informações solicitadas pelos órgãos da Instituição”; “XIV - acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração”; e “XVIII - adotar providências administrativas e judiciais em defesa do meio ambiente, do consumidor e do patrimônio cultural”.

CONSIDERANDO que o descumprimento dos antes citados deveres caracteriza infração disciplinar no termos do art. 150, II, da LCE nº 12/93;

CONSIDERANDO, finalmente, ser a Corregedoria Geral o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público, na forma do *caput* do art. 25 da LOMP/PI;

RECOMENDA:

1) Aos Centros de Apoio que:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL**

- a) devolvam todos os procedimentos extrajudiciais que não obedeçam ao fluxo de auxílio aos órgãos de MP à Promotoria de Justiça de origem;
- b) cobrem dos órgãos de execução o efetivo envio de todas as portarias inaugurais de procedimentos investigatórios instaurados (inquéritos civis), das petições iniciais de ações civis públicas ajuizadas e das decisões judiciais e recursos em ações coletivas;
- c) comuniquem à Corregedoria Geral do Ministério Público os membros que não estiverem cumprindo o Art. 2º, §1º, do Ato PGJ-PI nº 454/2013.

2) Aos Órgãos de Execução que:

- a) observem os fluxos de auxílio aos órgãos de MP instituídos pelos Centros de Apoio evitando o envio dos autos físicos;
- b) realizem o efetivo envio, preferencialmente por meio digital, de todas as portarias inaugurais de procedimentos investigatórios instaurados (inquéritos civis), das petições iniciais de ações civis públicas ajuizadas e das decisões judiciais e recursos em ações coletivas ao Centro de Apoio de atuação correspondente.

Registe-se. Publique-se.

Teresina, 05 de fevereiro de 2018.


Aristides Silva Pinheiro

Corregedor-Geral do Ministério Público